

**PARECER N.º 01 /2018 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.997, de  
2018, que "Altera a Lei 4949, de 15 de  
outubro de 2012, que 'Estabelece normas  
gerais para realização de concurso público  
pela administração direta, autárquica e  
fundacional do Distrito Federal'".**

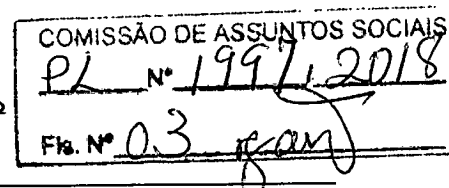
**Autor: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES  
Relator: DEPUTADO DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.997, de 2018, de autoria do nobre Deputado Cláudio Abrantes, que altera a Lei 4949, de 15 de outubro de 2012, que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'.

O projeto estabelece em seu art. 1º que após a investidura em cargo ou emprego público de todos os candidatos aprovados em concurso público, incluídos os integrantes do cadastro reserva ou, no caso do vencimento da prorrogação da validade do certame nos moldes do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, a administração pública poderá, a critério do administrador, respeitadas as normas constitucionais, lançar edital para a realização de novo pleito para a seleção, convocação e posse de novos concursados.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação. ☺





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



Na justificação o nobre Legislador afirma que este projeto tem como objetivo, sem ferir o poder discricionário ínsito da administração pública, regulamentar a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal, de forma a evitar abusos na realização de seleções públicas sem sequer ocorrer a investidura dos aprovados em concursos ainda válidos, situação que, por vezes, malfere os princípios implícitos e explícitos do Direito Administrativo e da própria Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

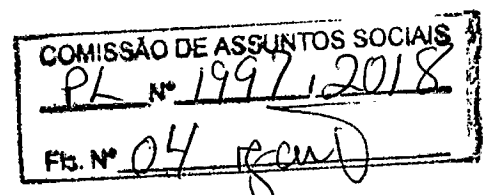
De acordo com o art. 64, §1º, I, do Regimento Interno desta Casa, compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre matérias referentes a servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

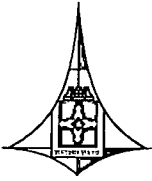
Há algum tempo, o candidato a um cargo público - mesmo aprovado dentro das vagas oferecidas no edital corriam o risco de não assumir a vaga.

Com o passar do tempo, diversos candidatos, inconformados com a situação, acionaram o Judiciário para proteger um direito que não existia na lei, mas era bastante razoável.

O Distrito Federal por sua administração direta, autárquica ou fundacional há anos, vem promovendo inúmeros concursos públicos para o preenchimento de cargos ou empregos públicos, mesmo antes de fazer o chamamento de cidadãos comprovadamente aprovados em certame público.

Portanto, é extremamente necessário regulamentar os concursos públicos no Distrito Federal com o objetivo de não prejudicar os candidatos já aprovados. @





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



Afinal, são meses ou anos de dedicação, investimento financeiro e privações, em busca de algo que mais parecia uma miragem, já que a administração poderia não considerar conveniente convocar o candidato.

Com a regulamentação dessa lei, novas vagas poderão ser abertas com a condição de que antes da publicação de qualquer edital, as vagas do concurso anterior deverão ter sido preenchidas pelos candidatos já aprovados.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.997/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA  
Presidente**

  
**Deputado DELMASSO  
Relator**



